

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 08/2023.

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público nº 08/2023, e de outro lado à empresa **PACTO – PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO – DE NOVA BASSANO RS**, CNPJ Nº 10.222.786/0001-45, com sede na Linha Benjamin Constant, no Município de Nova Bassano – RS, neste ato representada pelo Sr. Luis Roque Gazaro, portador da carteira de identidade nº 7037739963, CPF nº 429.362.760-00, com endereço na Rua Senhor Bom Jesus, nº 1064, Bairro Cristo Redentor, CEP: 95340-000, doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, CENTRO DE RECUPERAÇÃO, REABILITAÇÃO E TERAPÊUTICOS PARA INTERNAÇÃO DE CURTA E MÉDIA PERMANÊNCIA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com tratamento e acompanhamento dos portadores de transtornos mentais que não possuem um suporte familiar e social adequados, bem como, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período para adolescentes e adultos, de ambos os sexos, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda.

Incluído no pacote, atendimentos médicos, psiquiátrico, de enfermagem, psicologia, serviço social, consultoria em dependência química e alcoolismo, além de alimentação necessária neste período, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:



2226720 - PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITARIO AO TOXICOMANO					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
01	Internação de pessoas maiores de 18 anos de ambos os sexos, com transtornos decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas, com ou sem comorbidades ou com transtornos mentais de curta e média permanência (acima de 30 dias até um ano)	VAG	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
04	Internação voluntária em comunidade terapêutica para pessoas de ambos os sexos, podendo estar em situação de rua ou não, com uso de álcool e outras drogas.	VAG	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados, conforme abaixo discriminado:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo de Credenciamento Nº 08/2023.

II – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo Credenciamento Nº 08/2023.

§ 1º A CREDENCIADA deverá:

- Prestar os serviços em conformidade com a legislação e normativas pertinentes, observando-se em especial o disposto na Resolução – RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- manter local de atendimento no Estado do Rio Grande do Sul;
- manter abrigamento em tempo integral – assistência 24h (vinte e quatro horas);
- Reservar o mínimo de 10 (dez) vagas mensais, para homens e/ou mulheres, para cada item credenciado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;
- Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- Informar a Secretaria da Saúde qualquer situação alheia aos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

- Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – Do Credenciante:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria da Saúde.

II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;

III - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

2 - Da Credenciada:

I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

II – Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

V – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;

VI – Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;



VII – Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII – Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – O CREDENCIANTE depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

Parágrafo Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização ficará a cargo do servidor Rafael Nogueira Hanel, portador de CPF sob nº 041.004.190-40.

§ 1º - O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º - A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.



§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:
394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tapejara-RS, 14 de junho de 2024.

JOCEMIR SIDNEI
BERGAMIN:8349
1236053

Assinado de forma digital
por JOCEMIR SIDNEI
BERGAMIN:83491236053
Dados: 2024.06.21
16:10:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Credenciante

**PACTO – PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO – DE NOVA
BASSANO RS**

Credenciada



Documento assinado digitalmente
LUIS ROQUE GAZARO
Data: 26/06/2024 08:08:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARD
O
FRIGERI:00
687129010

Assinado de forma
digital por
LEONARDO
FRIGERI:006871290
10
Dados: 2024.06.20
08:02:52 -03'00'

